



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

160  
[Handwritten signature]

**Solicitação: 1756/2021**  
**Processo Administrativo nº 5411/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 94/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETROPION LTDA. ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.943.724/0001-20, com sede na Rua SiqueiraCampos, nº 861, cento na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-085, tel.: (19) 3561 5700, e-mail: [eletropion@hotmail.com](mailto:eletropion@hotmail.com), dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 50.225-1, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **BRUNO EDUARDO MARTINI PION**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20/08/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.994.275-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.167.878-32, residente e domiciliado na Chácara São Geraldo, s/nº, Bairro Rural, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-970, tel.: (19) 3561 5700, e-mail: [eletropion@hotmail.com](mailto:eletropion@hotmail.com).

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 94/2021 - Processo Administrativo nº 5411/2021**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO E PARA-RAIOS POLIMÉRICOS PARA O PRÉDIO DA UNIDADE SENTINELA E SAMU**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.1.1. Faz parte do objeto do certame todos os materiais, equipamentos e fornecimento mão de obra especializada para instalação.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 23.132,85 (vinte e três mil cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.2. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 2790; Categoria Econômica: 33.90.39; Fonte – 92**

**Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 2791; Categoria Econômica: 33.90.39; Fonte – 92**

**Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 2765; Categoria Econômica: 33.90.39; Fonte – 95**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL , PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**5.2. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez desde que devidamente justificado e a critério da Administração.**

5.3. A contratada deverá disponibilizar pessoal habilitado para entrega e instalação e transporte adequado ao tipo de objeto.

**5.4. Local de entrega:** Rua Reverendo Belmiro de Andrade, 287 – Vila Pinheiro – Pirassununga – SP – Unidade Sentinela e SAMU.

5.5. Na hipótese dos equipamentos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações do Termo de Referência, os mesmos não serão aceitos devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.6.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.6.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.7. Todas as despesas com o transporte, entrega e instalação dos equipamentos correrão por conta e risco da empresa vencedora.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

161  
X

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **ANA PAULA DOS SANTOS**, RG nº 24.383.698-3, CPF nº 177.869.218-46, Cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

162  
J

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde, que os equipamentos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

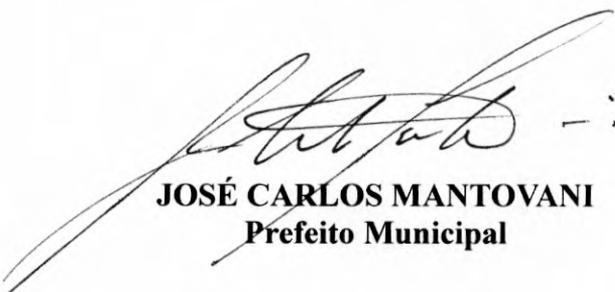
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

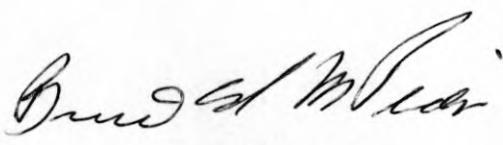
15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 10 de fev de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

  
**ELETRO PION LTDA. ME**  
**CNPJ nº 04.943.724/0001-20**

Testemunhas:

  
**IANA CAROLINA DE LIMA**  
**RG Nº34.505.249-3 - SSP/SP**

  
**JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES**  
**RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 1756/2021

Processo Administrativo nº 5411/2021

Pregão Eletrônico nº 94/2021

Contrato nº 04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ELETRO PION LTDA. ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO E PARA-RAIOS POLIMÉRICOS PARA O PRÉDIO DA UNIDADE SENTINELA E SAMU.

ANEXO ÚNICO

Item	Qtde	Descrição
1	1 SV	SERVIÇO DE MONTAGEM COMPLETA DE TRANSFORMADOR

Valor total: R\$ 2.866,66

2	1 UN	TRANSFORMADOR 112,5 KVA TRIFÁSICO
---	------	-----------------------------------

Valor unitário: R\$ 19.261,65 Valor total: R\$ 19.261,65 Marca: Itaipú

3	3 UN	PARA-RAIO POLIMÉRICO 15KV
---	------	---------------------------

Valor unitário: R\$ 335,18 Valor total: R\$ 1.005,54 Marca: Balestro

Valor total Do Contrato: R\$ 23.132,85 (vinte e três mil cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

163  
J

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/02/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Solicitação: 1756/2021

Processo Administrativo nº 5411/2021

Pregão Eletrônico nº 94/2021

Contrato nº 04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: ELETRO PION LTDA. ME

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO E PARA-RAIOS POLIMÉRICOS PARA O PRÉDIO DA UNIDADE SENTINELA E SAMU.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);**
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, 10 de Febrero de 2022.

64  
f

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

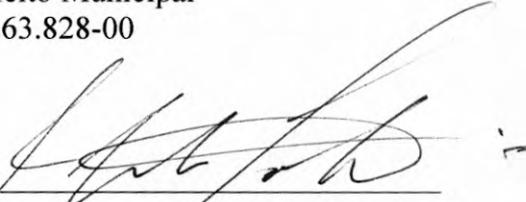
**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **BRUNO EDUARDO MARTINI PION**

Cargo: Empresário

CPF: 346.167.878-32

Assinatura: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** ELETRO PION LTDA. ME

**CNPJ Nº:** 04.943.724/0001-20

**REQUISIÇÃO Nº** 1756/2021.

**PROTOCOLO ADM. Nº** 5411/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 94/2021

**CONTRATO Nº:** 04/2022.

**DATA DA ASSINATURA** 10, 02, 22

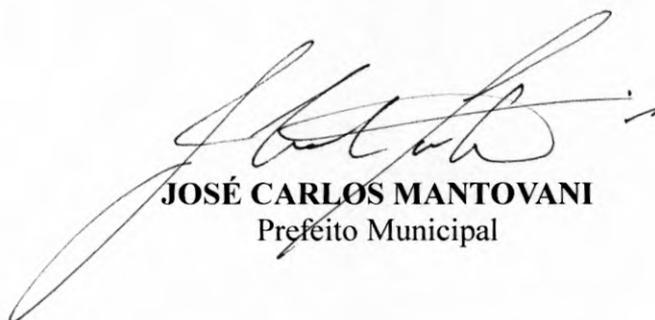
**VIGÊNCIA** 09/02/23

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO E PARA-RAIOS POLIMÉRICOS PARA O PRÉDIO DA UNIDADE SENTINELA E SAMU.

**VALOR:** R\$ 23.132,85 (vinte e três mil cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 10 de FEVRILO de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



